

Fake News Como Instrumento de Legitimação: Violência Policial e a Construção de um Inimigo¹

Caio Brasil ROCHA²

Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ

RESUMO

O artigo examina a interação complexa entre violência policial, manipulação de informações e a prática da necropolítica em um incidente trágico envolvendo Eduardo de Jesus no Rio de Janeiro. Explora a relação entre a percepção da "violência urbana", a crise de representatividade do Estado e as narrativas de legitimação das ações letais. Aborda as fake news como ferramenta de construção de narrativas racistas e de justificação das práticas policiais, ressaltando sua conexão com a cultura menorista e o fenômeno do necropoder. Revela um aumento alarmante de mortes por intervenção do Estado, especialmente entre pessoas negras, jovens e do sexo masculino, destacando a necessidade de análise crítica das práticas midiáticas e políticas que perpetuam a desigualdade no Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: Violência Policial; Necropolítica; Fake News; Legitimação; Racismo

UMA PÁSCOA SEM JESUS

Era ensolarada a quinta-feira santa de 2015 no Areal, comunidade que faz parte do Complexo do Alemão, popular conjunto de favelas da Zona Norte do Rio de Janeiro. A data comemorativa marca a Última Ceia de Jesus Cristo com seus discípulos, prenunciando sua crucificação. Por mãos militares, o dia foi fatal para um outro Jesus que não teve a graça divina de ressuscitar no terceiro dia.

Naquele 2 de abril, o menino Eduardo de Jesus, de 10 anos, assistia televisão no sofá com sua mãe. Em um certo momento, ele se levantou para sentar no batente da porta de casa. Naquele instante, ouviu-se um disparo. "Foi questão de segundos [...] e, quando olhei, parte do crânio do meu filho estava na sala e ele caído lá embaixo morto" (G1, 2015), relatou a doméstica Terezinha Maria de Jesus.

¹ Trabalho apresentado no Grupo de Pesquisa – Comunicação Antirracista e Pensamento Afrodiaspórico do 46º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, realizado de 4 a 8 de setembro de 2023.

² Doutorando no curso de Comunicação e Cultura da ECO-UFRJ, e-mail: contato.caiobrasil@gmail.com.

O garoto que gostava de ir para a escola e alimentava sonhos, não resistiu. Foi atingido por um tiro de fuzil na cabeça efetuado por policiais militares que usavam máscaras para esconder as identidades. Segundo a Coordenadoria de Polícia Pacificadora, houve confronto entre os militares do Batalhão da Polícia de Choque com traficantes, mas a versão foi contestada por moradores locais (EL PAÍS, 2015) e o relatório final da CPI do Assassinato de Jovens aponta que não ocorreu tiroteio e que os agentes teriam ingressado na localidade efetuando disparos (BRASIL, 2016).

Os policiais tentaram remover o corpo e alterar a cena do crime, mas a ação foi impedida por familiares e vizinhos. “*Você matou o meu filho!*”, gritava a mãe de Eduardo de Jesus a um policial (ANISTIA INTERNACIONAL, 2016), e o militar respondeu: “Assim como eu matei seu filho, eu posso muito bem te matar, porque eu matei um filho de bandido” (BRASIL, 2016: p. 10). A cena de Terezinha Maria de Jesus em desespero enquanto investia gritos contra o PM foi filmada e o vídeo viralizou nas redes sociais. Em pouco tempo o caso ganhou destaque, recebendo ênfase na imprensa fluminense. Porém, quase que simultaneamente, as redes sociais foram tomadas por fake news³ que associavam o menino Eduardo de Jesus ao tráfico de drogas.

Valendo-se da fotografia de um adolescente que portava uma arma – e de pele mais escura que a da vítima –, as publicações “denunciavam” o “mau elemento” que era Eduardo (ANEXO 1). O presidente da ONG AfroReggae, José Júnior, postou em suas redes sociais que, “segundo informações” – ele não citou a fonte –, Eduardo seria bandido e que poderia matar um policial (R7, 2015a). As fake news foram prontamente desmentidas pelos próprios veículos de imprensa e agências de checagem, que tiveram um papel crucial na preservação da memória do menino.

A Divisão de Homicídios da Capital (DH) apresentou o relatório final do inquérito em novembro daquele ano. No documento a DH reconhece que o tiro que matou Eduardo de Jesus havia partido de um policial, mas sugere que os agentes teriam agido em legítima defesa frente a uma suposta “injusta agressão” (PONTE JORNALISMO, 2016). A conclusão do inquérito foi classificada pela Anistia Internacional (2015) como uma “aberração”. Na mesma semana, o site de checagem Boatos.org (2015) desmentiu uma fake news relacionando crianças a um grupo de pessoas que atiravam pedras contra um agente do

³ Devido ações judiciais da família pedindo a remoção de conteúdo calunioso contra Eduardo de Jesus, além do conteúdo ir contra as diretrizes das principais redes sociais, atualmente há poucos registros das fake news contra Eduardo de Jesus.

Batalhão de Operações Policiais Especiais e que estariam pedindo a morte do profissional de segurança pública. O site relacionou a fake news à comoção gerada pelo relatório final do inquérito.

Em novembro de 2016, em decisão que levou dois minutos, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro arquivou o processo contra os policiais por falta de provas e pela investigação da DH afirmar não apontar de qual arma e policial partiu o disparo (PONTE JORNALISMO, 2016). O caso do menino Eduardo de Jesus se tornou uma das principais bandeiras de discussão sobre a ação policial e violação de direitos humanos nas favelas cariocas em meados da década de 2010.

Muito além da indiferença frente a morte da criança, o caso alerta para um sistema de fabricação de informações e narrativas a fim de legitimar ações letais de agentes do Estado, mesmo que para isso seja preciso obliterar os fatos e a verdade.

REPRESENTAÇÃO COLETIVA E VIOLÊNCIA URBANA

De acordo com Luiz Antônio Machado da Silva (2004), no contexto brasileiro, a "violência urbana" difere do crime comum, agregando práticas que ameaçam a sensação de segurança e têm o potencial de perturbar a normalidade cotidiana. Essa representação coletiva, enraizada no senso comum, refletiria uma forma específica de vida. Nem todos os crimes violentos cometidos em áreas urbanas são considerados violência urbana. Nessa construção simbólica, elementos específicos das relações são selecionados, delineando modelos de conduta para os agentes e apresentando dimensões prático-normativas institucionalizadas (SILVA, 2004, p. 58).

Silva (2004) explica que a percepção da violência urbana funciona como um mapa de referência que espelha relações e ações, estabelecendo normas. Essa visão, de perspectiva externa, representa uma realidade social onde as relações são influenciadas pelo uso da força (SILVA, 2004). O autor destaca que a violência urbana não é apenas um conjunto desorganizado de comportamentos individuais, mas sim um complexo de práticas interligadas hierarquicamente, refletindo uma ordem social na qual tais comportamentos se desviam dos padrões de conduta estabelecidos (SILVA, 2004).

Segundo Silva (2004), a violência urbana teria o efeito de desintegrar as rotinas estatalmente organizadas, não consistindo em ações isoladas, mas possivelmente conec-

tadas a uma ordem social. O autor observa que as populações que adotam essa representação e a utilizam para orientar parte de suas condutas não são as produtoras do sentido subjacente a essa ordem social. A construção da representação da violência urbana, para essas populações, resultaria em uma adesão orgânica que, em última análise, validaria essa ordem social, ao mesmo tempo em que reestrutura a vivência e proporciona a compreensão de uma rotina cotidiana fragmentada (SILVA, 2004).

Para Silva (2004), a avaliação do avanço da cidadania e da administração da justiça está intrinsecamente ligada à representação da violência urbana. Ele sustenta que, no Brasil, há uma crise de representatividade desde os anos 1930, originada por três fatores distintos. O primeiro deles está relacionado ao aspecto econômico, no qual o país viveu um rápido crescimento devido à substituição de importações, resultando em certa ascensão social e inclusão. O segundo fator é de natureza político-institucional, em que a regulamentação da cidadania possibilitou maior participação social, atenuando os impactos da desigualdade fundamental que marcou o período de expansão econômica (SILVA, 2004).

Na década de 1930, Wanderley Guilherme dos Santos (1979) observa transformações marcantes no Brasil, com a elite voltando-se para os direitos sociais e a reestruturação econômica sob a liderança de Getúlio Vargas. As mudanças na estrutura econômica impactaram tanto a cultura cívica quanto os preconceitos sociais, culminando na concepção de uma cidadania regulada. Essa forma de cidadania estava intrinsecamente ligada à ocupação: aqueles cujas profissões eram legalmente reconhecidas detinham direitos sociais, ao passo que outros eram relegados à condição de "pré-cidadãos". A introdução da carteira de trabalho em 1932 conferiu aos trabalhadores direitos e influenciou políticas sociais, desencadeando conflitos políticos e burocráticos (SANTOS, 1979). Em suma, a cidadania regulada estabeleceu uma relação direta entre o status ocupacional e os direitos cívicos no Brasil da época.

O terceiro aspecto apontado por Silva (2004) como parte do conjunto que propiciou o surgimento da chamada violência urbana é o simbólico-cultural. A forte presença da ideologia do desenvolvimento nesse período estabeleceu as bases do modelo adotado, direcionando as lutas sociais para uma dinâmica de reprodução da cidadania regulada (SILVA, 2004). Essa ideologia proporcionou uma forma de socialização antecipada, unificando as lutas sociais. Aqueles considerados "cidadãos de segunda classe" podiam vislumbrar a possibilidade de se tornarem futuros "cidadãos completos", seja por meio de

mobilidade individual ou do fortalecimento coletivo como uma categoria econômica (SILVA, 2004).

A partir da década de 1970, especificamente durante a ditadura civil-militar, esse modelo de integração começa a demonstrar sinais de desgaste (SILVA, 2004). Fatores como a crise do petróleo, a desindustrialização e a exaustão da política de substituição de importações, aliados ao endividamento estatal e à diminuição dos índices de crescimento econômico, evidenciam a fragilidade do Estado nacional em reduzir as disparidades sociais e fomentar padrões de inclusão social (SILVA, 2004). Nesse contexto, o que o autor denomina como "criminalidade violenta" surge como um dos fenômenos decorrentes da crise dupla, tanto institucional quanto de legitimidade (SILVA, 2004). O socióloga aponta uma sequência de nexos causais para o sentimento generalizado de insegurança:

- a) uma crise de legitimidade do Estado;
- b) o enfraquecimento da capacidade de controle social por parte das agências estatais, em particular
- c) o esgarçamento da ordem pública, devido ao mau funcionamento de suas “garantias externas”;
- d) a ampliação do recurso à violência como meio de obtenção de interesses; e,
- e) a expansão e organização da criminalidade que recorre a este meio (SILVA, 2004, p. 68-69).

A crise na representatividade conduz à percepção da ineficácia do sistema judicial em lidar com a violência urbana, minando a confiança nas instituições de justiça. Segundo Michel Misse (2008), essa crise surge em relação à acumulação social da violência, resultante da sujeição ao crime. O autor descreve a acumulação social da violência como uma síndrome formada por fatores causais cumulativos, tendo a década de 1950 como ponto de referência (MISSE, 2008).

Michel Misse (2008) divide analiticamente o processo de criminalização em 4 etapas. 1) criminalização: em que uma determinada ação passa a ser definida legalmente como crime; 2) criminação: em que um determinado curso de ação é classificado como crime, independentemente de seu enquadramento legal ser efetivo ou não; 3) incriminação: nomeação da autoria; 4) sujeição criminal: quando a incriminação antecipa a criminação.

Em outras palavras, na sujeição criminal, a incriminação do indivíduo ocorre mesmo sem a prática efetiva de um ato criminalizado. O enfoque muda do mero cometimento ou não de uma infração legal para a avaliação do potencial criminoso subjacente (MISSE, 2008). De acordo com o autor, esse processo implica uma submissão ao crime

e a objetificação do crime dentro do indivíduo, resultando, nas representações, em um processo de formação da subjetividade (MISSE, 2008).

Tais indivíduos são vistos como carregando o "crime em sua essência", sendo considerados irreformáveis e propensos a cometer infrações penais continuamente, contribuindo para uma sensação de insegurança fundamental. De acordo com o autor, essa sujeição é um fenômeno distintivo, no qual as bases não são apenas as leis, mas também a mobilização da linguagem, que pressupõe expectativas associadas a determinados indivíduos ou grupos. Isso dá origem a práticas que demonstram uma contradição moral, especialmente notável nas instituições policiais, onde se cometem crimes, como homicídio e tortura, para punir outros crimes (MISSE, 2010). Essa situação amplifica ainda mais a insegurança ontológica, pois por um lado mina a confiança no sistema de justiça e, por outro, leva setores da sociedade a questionarem a eficácia das instituições encarregadas de garantir segurança e bem-estar.

A organização do Esquadrão da Morte, grupos de extermínio, e subsequente surgimento da Polícia Mineira, milícias, e as recentes “Mega Operações” da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro em 2022, compõem um continuum cumulativo de oferta de assassinatos direcionados a indivíduos que teriam o crime dentro de si. A conhecida frase “Bandido bom é bandido morto”, proferida por um membro do grupo para-policial “Scuderie LeCocq” que posteriormente seguiu carreira política nos anos 1960 no Rio de Janeiro, se tornou amplamente difundida em segmentos da sociedade brasileira, especialmente em segmentos da mídia (MISSE, 2010).

NOTÍCIAS, FAKE NEWS E O DISTANCIAMENTO AFETIVO DA VÍTIMA

Na prática do jornalismo diário, há um entendimento de que determinados acontecimentos afetam toda ou grande parte da sociedade – sejam planejados ou inesperados – e, portanto, têm grandes chances de serem noticiados, como no caso da eleição de um presidente. Contudo, parte dos acontecimentos jornalísticos é resultante de diretrizes já estabelecidas nas redações (SODRÉ, 2009). Mesmo quando algo irrompe a moldura convencional, é moldado de acordo com uma "gramática" preexistente para a construção de uma narrativa (SODRÉ, 2009). Nestes cenários, não há uma "ruptura" ou "anormalidade", permitindo a identificação tanto dos elementos do evento em sua forma bruta, quanto dos padrões e estratégias narrativas construídas pela mídia (SODRÉ, 2009).

Conforme Sodré (2019), a transformação de um acontecimento em notícia deriva da sua marcação (cultural, semiótica) (SODRÉ, 2009). Segundo o linguista Roman Jakobson (apud SODRÉ, 2009), a distinção fundamental na linguagem é entre o não-marcado e o marcado. Isto é, um elemento (fonema, signo) é tido como marcado quando exhibe maior complexidade conceitual - sendo fortemente determinado - comparado a outro elemento, não marcado. Dessa maneira, o termo marcado revela um desenvolvimento mais intrincado em um determinado contexto cultural, carregando uma carga simbólica mais substancial do que o não-marcado. Portanto, o que designamos como evento jornalístico é um fato marcado, e, por conseguinte, mais preponderante no sistema de informação pública em relação a outros eventos existentes considerados não-marcados para a construção do entendimento sobre a vida urbana cotidiana (SODRÉ, 2009).

A marcação determina a noticiabilidade de um fato através de critérios de valores-notícia, que guiam a avaliação dos acontecimentos, categorizando os fluxos econômicos, sociais e políticos no espaço urbano (SODRÉ, 2009). As notícias refletem sinais identificados como valor-notícia pela marcação jornalística, destacando eventos que se encaixam em uma narrativa e foram previamente codificados para atrair o público (SODRÉ). Atribui-se valor-notícia a um evento quando há consenso sobre ele como critério para descrição de fatos, alinhado com as demandas de gestão da cidade e com o imaginário social (SODRÉ, 2009, p. 76). Fatos não-marcados não carecem de importância social, mas não se enquadram no cânone da cultura jornalística, sendo normalmente ignorados pela mídia tradicional (SODRÉ, 2009).

Ao contrário do jornalismo, onde existe um entendimento tácito entre o profissional e o leitor de que os relatos refletem a realidade - sendo esse o cerne da credibilidade jornalística, segundo Sodré (2019), as fake news consistem em "informações desejadas". Elas se assemelham mais a boatos do que a notícias, uma vez que sua disseminação e propagação são predominantemente influenciadas pela narrativa de ficção que as compõe, em detrimento do conteúdo factual. O autor argumenta que são impulsionadas pela distância e pelo quase anonimato proporcionado pelas redes sociais, ao mesmo tempo em que evidenciam um narcisismo de grupo e a deterioração dos laços sociais.

As fake news ganham credibilidade ao disseminar informações falsas sobre um assunto, grupo ou ideologia que esteja sujeito a estigmatização de alguma forma (CALIXTO; MARTINS; ROCHA, 2020). A aceitação dessas notícias como confiáveis é viabilizada pelo contexto histórico-cultural da enunciação.

A análise de Calixto, Martins e Rocha (2020) envolveu uma série de fake news relacionadas a crianças e adolescentes que foram vítimas de violência policial, incluindo o caso de Eduardo de Jesus. De acordo com os pesquisadores, a elaboração e disseminação de informações falsas sobre esses eventos visam imputar culpa às vítimas e justificar a ação policial. Essas narrativas exploram crenças sociais, que levam alguns receptores a compartilhá-las.

Na pesquisa foi identificada uma consistência estilística nas fake news desse tipo e sustentam que elas configuram um gênero discursivo distinto. Denominado pelos autores como "mensagens de (re)violência", esse gênero apresenta: 1) a vinculação de jovens vítimas de violência policial ao uso de armas de fogo e drogas; 2) uso de imagens de outras pessoas, declaradas como sendo as vítimas, apesar das notáveis diferenças físicas; 3) propagação de teorias conspiratórias, alegando que os meios de comunicação tradicionais escondem a verdade para difamar a polícia; 4) adoção de um tom irônico para se referir às vítimas e associá-las a comportamentos desviantes; 5) justificação da intervenção policial e até mesmo de assassinatos como resposta a supostos crimes (CALIXTO; MARTINS; ROCHA, 2020).

O surgimento e consolidação de um gênero discursivo distinto, cuja característica primordial é a fabricação de culpa e a legitimação da letalidade policial, é notável por revelar que, além de não provocar choque com aquelas mortes, também estimula uma reação contrária à vítima. Em contraste com a indiferença social, que poderia estar vinculada à ausência de surpresa e empatia, essa dinâmica realmente suscita uma conexão emocional com a instituição policial e um distanciamento da vítima.

Em contraposição à indignação, que apresenta um caráter predominantemente cognitivo, o choque envolveria uma sensação visceral no corpo (FREIRE FILHO, 2021). Um choque moral poderia desencadear uma epifania, uma compreensão súbita dos problemas, culminando em um compromisso com uma causa (FREIRE FILHO, 2021). A comoção, por sua vez, está relacionada a uma expressão de desconforto social, manifestando-se como uma dor compartilhada e um movimento coletivo de compaixão (FREIRE FILHO, 2021). Diversos tipos de comoção podem ser identificados: a popular – vinculada à mobilização de indivíduos contra alguma autoridade ou ação governamental – e a comoção pública – que tem um caráter unificador para a sociedade como um todo, como em casos de desastres naturais ou a morte de uma figura pública (FREIRE FILHO, 2021).

No âmbito da justificação de ações policiais, como no caso do assassinato de Eduardo de Jesus, as fake news buscam reduzir a vítima a um inimigo, visando induzir uma comoção pró-assassinato e retratando os agentes de repressão como as verdadeiras vítimas. Nesse processo, a alteridade é aniquilada, eliminando a possibilidade de uma conexão empática com o corpo infantil no chão. A produção de desinformações é utilizado para cultivar um sentimento de ódio, com o propósito de neutralizar o choque e a comoção. Na realidade, a solidariedade procurada é com os agentes, apresentados como vítimas da mídia convencional, conforme delineado na retórica das "mensagens de (re)violência".

No contexto do assassinato de Eduardo de Jesus, a cultura menorista emerge como um contexto subjacente que facilita a sua categorização como um inimigo a ser eliminado. Conforme Irineu Mário Colombo (2006), essa cultura é um constructo social e criminológico derivado do conceito de "menor". Esse termo contrasta com o modelo predominante de infância e adolescência, sendo aplicado às crianças e jovens desfavorecidos, abandonados ou sujeitos à violência, que são percebidos como ameaças à sociedade. A pré-judicialização desses indivíduos está intrinsecamente ligada a essa cultura, que os rotula como possíveis delinquentes, imputando-lhes responsabilidade por uma suposta infração social virtual, e consequentemente justificando uma intensa supervisão estatal.

No dia do assassinato de Eduardo de Jesus, a Coordenadoria de Polícia Pacificadora emitiu uma nota alegando que, no suposto confronto, "um menor foi baleado" (EL PAÍS, 2015). O termo "menor" tem historicamente enraizado no Brasil um estigma que marginaliza crianças e adolescentes de origem negra e carente, especialmente no campo jornalístico. Esse estigma contribui para ciclos de violência, tanto física como simbólica, ao reduzir a individualidade do sujeito à noção de crime. Amplamente associado a jovens do sexo masculino que enfrentam vulnerabilidade ou exposição à violência, esse termo torna-se um símbolo de segregação social e da acumulação da violência (MISSE, 2010), delineando uma distinção entre aqueles considerados parte da esfera infantil e aqueles tachados como problemas sociais. Segundo Michel Misse (2010),

alguns fatores sociais se alimentassem reciprocamente em algo como uma causalção circular acumulativa, gerando, de um lado, acumulação de desvantagens para um segmento da população e, de outro, estratégias aquisitivas partilhadas tanto por agentes criminais quanto por agentes encarregados de reprimi-los, de um modo que ganhou diferentes graus de legitimação em importantes camadas da sociedade mais abrangente. Além da associação entre acumulação de desvantagens e incriminação preventiva de certos "tipos sociais", desenvolveu-se um persistente processo de "sujeição criminal" de uma parcela de agentes de práticas criminais (MISSE, 2010, p. 18).

Segundo Achille Mbembe (2016), filósofo camaronês, a soberania frequentemente se manifesta como o direito de matar. Ele conecta o biopoder aos conceitos de estado de exceção e estado de sítio, investigando como esses estados excepcionais e as dinâmicas de inimizade evoluíram para estabelecer uma base normativa para o direito de matar. Esse fenômeno é denominado pelo autor como necropolítica. Nestes contextos, o poder recorre à excepcionalidade, à emergência e à concepção de um inimigo fictício (MBEMBE, 2016).

A necropolítica tem suas origens na eliminação da alteridade, onde a política da inimizade se entrelaça com a política da morte. Nas nações com um passado de escravidão de comunidades negras, o racismo desempenharia o papel de regular a disseminação da morte, ao mesmo tempo que autoriza e justifica o papel homicida do Estado (MBEMBE, 2016).

A percepção da existência do outro como um atentado contra minha vida, como uma ameaça mortal ou perigo absoluto, cuja eliminação biofísica reforçaria o potencial para minhas vida e segurança, eu sugiro, é um dos muitos imaginários de soberania, característico tanto da primeira quanto da última modernidade (MBEMBE, 2016: p. 128-129).

Mbembe (2016) explica que existem certos corpos, como os dos "menores", referindo-se a crianças negras e pobres, que são identificados como passíveis de serem mortos em um território específico. Ao longo do tempo, as práticas de policiamento e disciplina gradualmente cedem lugar a abordagens mais letais (MBEMBE, 2016). O filósofo e comentarista Renato Nogueira (2016) acrescenta que o "necropoder engloba um conjunto de tecnologias políticas que operam para estabelecer o gerenciamento e controle das populações e dos indivíduos" (p. 70).

Nesse contexto, compreendemos que esse tipo de notícia falsa desempenha um papel crucial na implementação do necropoder contra crianças e adolescentes marginalizados no Brasil, tornando-se um instrumento de consenso construído. A escolha de uma imagem de uma criança com traços mais escuros para propagar informações falsas sobre Eduardo de Jesus (Anexo 1) pode apontar para uma lógica racista, na qual a tonalidade da pele se transforma em um símbolo de hostilidade, medo e violência para a norma hegemônica. A pele mais escura é equiparada ao inimigo, assim, obscurecer a vítima é uma tática para apresentá-la como a vilã. De acordo com essa lógica, a compaixão e a piedade são negadas a esses indivíduos, considerados indignos de viver devido à presença do mal em suas almas.

As fake news sobre o assassinato de Eduardo de Jesus surgem, em primeiro lugar, como resposta à visibilidade do caso nas mídias sociais e na imprensa tradicional, que coloca em questão a conduta policial, inclusive levando à possibilidade de detenção dos agentes envolvidos. Assim, o principal objetivo é resguardar a imagem da instituição policial e sua cultura profissional. Em segundo plano, os perpetradores das notícias falsas veem em Eduardo um indivíduo e uma memória vulneráveis, passíveis de serem violados. A representação de um novo corpo na disseminação das fake news visa escurecer sua imagem, atribuindo a ele um simbolismo construído semioticamente ao longo de séculos de escravidão e estigmatização como inimigo. A incorporação desse novo corpo nas fake news possibilita, de maneira interativa, a criação de uma narrativa que se encaixa em uma metanarrativa racista.

Por meio de uma retórica moral, cria-se uma distância emocional desses indivíduos, enquanto se estabelece uma conexão com os policiais, enaltecidos como verdadeiros heróis. Ao examinar as concepções de tragédia nos séculos XII a XVIII na Europa, Thomas Labbé (2018) observa que prevalecia a visão de que as catástrofes eram interpretadas como castigo divino. Em outras palavras, Deus, como possuidor de todo conhecimento, exercia o poder punitivo sobre os pecadores.

Com o declínio da Idade Média e o advento da Modernidade, juntamente com o surgimento das instituições biopolíticas, Deus é destituído de sua posição como guardião da verdade universal. Em vez disso, essas instituições, que emergem principalmente através de um novo regime de verdade, são reconhecidas como portadoras de conhecimento e, como resultado, obtêm legitimação para exercer poder sobre corpos e populações. As fake news têm como propósito fortalecer essa pretensão de conter uma verdade sobre a conduta policial, reforçando sua autoridade como detentora da narrativa sobre a criminalidade.

É bandido quem é polícia reconhece como bandido, não importa se os fatos dizem o contrário. A frase dita por um policial à mãe da vítima ilustra esse argumento: “Assim como eu matei seu filho, eu posso muito bem te matar, porque eu matei um filho de bandido” (BRASIL, 2016: p. 10). Ou seja, a retórica religiosa sai de cena para dar lugar aos discursos que reconhecem a tragédia não como punição divina aos pecadores, mas como punição do Estado aos “maus cidadãos”.

Esse processo contínuo é viabilizado pela crise de representatividade do Estado brasileiro, marcada pela falta de confiança e credibilidade no sistema de justiça e política,

e agravada por fatores históricos como o racismo. Nesse cenário, indivíduos potencialmente criminalizados são eliminados, visto que há uma desconfiança no sistema de justiça e político, percebidos como incapazes de lidar com esses indivíduos devido à suposta presença do mal em sua essência. Esse fenômeno, conforme Giddens (1991) propõe, pode ser entendido como um processo de reencaixe, em que a perda de confiança nos sistemas peritos leva certos segmentos da população a recorrerem à violência ou legitimá-la como meio de resolver conflitos e garantir segurança, uma vez que o sistema de justiça é desacreditado (MISSE, 2010).

Quando a violência é perpetrada por instituições policiais, como nos casos das Mega Operações que resultaram em numerosas mortes no estado do Rio de Janeiro, fica patente a crise entre as instituições do Brasil: polícia *versus* sistema de justiça e política. Nesse contexto, os agentes armados do Estado parecem duvidar da capacidade das estruturas políticas e judiciárias brasileiras de garantir a segurança da população. Isso leva à adoção de práticas e discursos anteriormente atribuídos a grupos paramilitares, além de suscitar suspeitas sobre o uso de assassinatos como parte das estratégias eleitorais de certos agentes políticos no Rio de Janeiro (MISSE, 2010).

A Constituição de 1988, que tinha como base a expansão da cidadania brasileira, encontra nessas práticas uma das mais salientes formas de redução da própria cidadania. Execuções sumárias promovidas pela polícia, autos de resistência (atualmente classificado como “Morte por intervenção de agente do Estado”), além de suas técnicas e tecnologias de ampliação da oferta de mortes, como “troias” e equipamentos bélicos projetados para conflitos militares de alta intensidade, como “caveirões”, helicópteros blindados etc., tornam-se legítimas no espaço público para enfrentar, sobretudo, o mercado varejista de entorpecentes ilícitos.

Segundo os microdados fornecidos pelo Instituto de Segurança Pública (ISP), enquanto o número de outros tipos⁴ de homicídio caíram 16% entre 2015 e 2021, mortes por intervenção de agente do Estado apresentaram crescimento de 93%⁵. Entre as vítimas de agentes do Estado nesse período, 77% são de pessoas negras e 98% são do sexo masculino. Além disso, 43% são de adolescentes ou jovens, e chama a atenção a taxa de 47%

⁴ Desconsidera-se para a análise o homicídio culposo, marcado sobretudo por acidentes automobilísticos. Os homicídios somados são: homicídio doloso, latrocínio e lesão corporal seguida de morte.

⁵ Microdados cedidos pelo Instituto de Segurança Pública através da portaria ISP nº 028 de 12 de dezembro de 2008, PREP.P nº: 4637814987611018789, solicitados em 27/04/2020; e através da Portaria ISP nº 127 de 22 de fevereiro de 2022, PREP.P nº: 5326084750958259146, solicitados em 02/07/2022.

das vítimas que não tiveram a idade informada no Registro de Ocorrência. Aparecem também como possíveis erros a soma de 10 vítimas da letalidade policial com idades entre 117 e 120 anos. A falta de dados e possíveis erros nos fazem analisar com cautela aquilo que pode demonstrar, no mínimo, uma possível má vontade das instituições policiais em apurar casos em que seus agentes surgem como autores de homicídio.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pesquisas sobre a legitimação da letalidade policial – não apenas as de crianças e adolescentes – precisam ser mais desenvolvidas no Brasil. Não apenas no caso do menino Eduardo de Jesus, há indícios suficientes para dizer que, ao menos na cidade do Rio de Janeiro, há um sistema estruturado de fabricação de mentiras sobre as vítimas, com revela Calixto, Martins e Rocha (2020).

É necessário aprofundar as pesquisas sobre a legitimação da letalidade policial no Brasil, abrangendo não apenas o cenário de crianças e adolescentes. Além do caso de Eduardo de Jesus, existem evidências substanciais que sugerem a existência de um sistema organizado para difundir informações falsas sobre as vítimas, como destacado por Calixto, Martins e Rocha (2020), particularmente na cidade do Rio de Janeiro.

A morte, que para certos segmentos da sociedade não apenas não causa impacto, mas também incita uma reação contrária à vítima, ressalta a capacidade do jornalismo em construir conexões emocionais que podem provocar comoção e demandar respostas políticas que valorizem a vida e a existência de grupos marginalizados. Para alcançar esse objetivo, é essencial, em primeiro lugar, reconhecer as falhas e vieses no campo jornalístico, visando a desenvolver novas práticas e métodos de ensino que promovam um jornalismo mais inclusivo. Assim, o jornalismo tem o potencial de impulsionar uma transformação paradigmática na sociedade, em que seres humanos não sejam mais rotulados como alvos passíveis de serem mortos.

REFERÊNCIAS

ANISTIA INTERNACIONAL. **Informe 2015/2016**: o estado dos direitos humanos no mundo. Rio de Janeiro: Anistia Internacional, 2016.

ANISTIA INTERNACIONAL. **NOTA PÚBLICA**. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 2015. Facebook: anistiainternacionalbrasil. Disponível em: <https://bit.ly/43XMTUb>. Acesso em 04/08/2023.

BRASIL. Senado Federal. **CPI do assassinato de jovens**: relatório final. Relator: Senador Lindbergh Farias. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3DKy2BA>. Acesso em 04/08/2023.

CALIXTO, R.; MARTINS, E.; ROCHA, C. B. “Eles não respeita nós vivo, imagina nós finado”: mensagens de (re)violência, fake news e disputas discursivas sobre assassinato de jovens negros. In: ROCHA, D.; DEUSDARÁ, B.; ARANTES, P.; PESSÔA, M. (Orgs.). **Pesquisando com gêneros discursivos**: problematizando mídias e ambientes digitais. Em discurso, vol. 2. Rio de Janeiro: Cartolina, 2020.

CASO EDUARDO: família diz que vai processar líder do Afroreggae que chamou menino de bandido. **R7**, Rio de Janeiro, 16 de abril de 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3qawVs1>. Acesso em 04/08/2023.

COLOMBO, Irineu Mário. **Adolescência infratora paranaense**: história, perfil e prática discursiva. 2006. Tese (Doutorado em História) - Departamento de História, Universidade de Brasília, Brasília.

FOTO MOSTRA criança jogando pedra em policial do bope #BOATO. **Boatos.org**, 08 de novembro de 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3Kxg0GP>. Acesso em 04/08/2023.

FREIRE FILHO, João. **Notas de aula do segundo período do ano letivo de 2021**. Rio de Janeiro: PPGCOM ECO/UFRJ, 2021.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. São Paulo: Editora UNESP, 1991.

JUSTIÇA DO RIO arquiva processo contra PMs acusados de matar criança em favela. **Ponte Jornalismo**, 30 de novembro de 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3DH9glN>. Acesso em 04/08/2023.

LABBÉ, T.; SCHENK, G. (Ed.). **Une histoire du sensible**: la perception des victimes de catastrophe du XII au XVIII siècle. Turnhout/Bélgica: Brepols, 2018.

MBEMBE, A. Necropolítica. **Artes e Ensaios**, Rio de Janeiro, n. 32, p. 123-151, dez. 2016.

MISSE, M. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. **Lua Nova**, São Paulo, n. 79, p. 15-38, 2010.

MISSE, M. Sobre a acumulação social da violência no Rio de Janeiro. **Civitas**, Porto Alegre, v. 8, n. 3, p. 371-385, 2008.

MORADORES FAZEM homenagem às vítimas da violência no Alemão. **G1**, Rio de Janeiro, 3 de abril de 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3KrP9vM>. Acesso em 04/08/2023.

MORTE DE MENINO de 10 anos questiona atuação da polícia do Rio. **El País**, 3 de abril de 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3rR1Vxo>. Acesso em 04/08/2023.

NOGUERA, R. Dos condenados da terra à necropolítica: diálogos filosóficos entre Frantz Fanon e Achille Mbembe. **Revista Latinoamericana do Colégio Internacional de Filosofia**, n. 3, p. 59-73, 2016.

O JESUS que não vai ressuscitar hoje – nem nunca. **Blog da Cidadania**, 5 de abril de 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3DFO5Qe>. Acesso em 04/08/2023.

SANTOS, V. G. **Cidadania e justiça**: a política social na ordem brasileira. Rio de Janeiro: Campus, 1979.

SILVA, L. A. M. Sociabilidade violenta: por uma interpretação da criminalidade contemporânea no Brasil urbano. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 19, n. 1, p. 53-84, 2004.

SODRÉ, M. O facto falso: do factóide às fake news. *In*: FIGUEIRA, J.; SANTOS, S. (orgs.). **As Fake News e a Nova Ordem (Des)Informativa na era da Pós-Verdade**: Manipulação, Polarização, Filter Bubbles. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2019.

SODRÉ, M.. **A Narração do Fato**: notas para uma teoria do acontecimento. Petrópolis: Editora Vozes, 2009.

WASELFISZ, J. J. **Notas de Homicídios 4**: Homicídios de Crianças e Adolescentes no Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Igarapé, 2017.

ANEXOS

ANEXO 1: IMAGEM ASSOCIANDO EDUARDO DE JESUS AO TRÁFICO DE DROGAS QUE CIRCULOU EM REDES SOCIAIS



Fonte: BLOG DA CIDADANIA, 2015.